

Ofício nº 001/2026

Candiba, 26 de março de 2026

À

Câmara Municipal de Candiba – BA

Ao Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Candiba
Aleci Moura Silva

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 005/2026 para inclusão em pauta de votação

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, encaminho para conhecimento e providências o Projeto de Lei nº 005/2026, de 26 de março de 2026, que “Dispõe sobre a concessão de atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia no Município de Candiba – BA e dá outras providências.”

Solicita-se o regular trâmite regimental, com a devida remessa às Comissões Permanentes competentes, e posterior inclusão na ordem do dia para deliberação plenária.

Renovando protestos de elevada estima e consideração, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Eliane Moreira Cardoso da Silva
Vereadora – Autora



PROJETO DE LEI N° 005/2026, DE 26 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a concessão de atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia no Município de Candiba – BA e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Candiba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado às pessoas acometidas por fibromialgia o direito ao atendimento prioritário no âmbito do Município de Candiba – BA.

Art. 2º. O atendimento prioritário de que trata esta Lei deverá ser observado por:

- I. órgãos públicos municipais;
- II. empresas concessionárias de serviços públicos;
- III. estabelecimentos privados situados no Município.

Art. 3º. O atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia será garantido sem prejuízo das prioridades legalmente estabelecidas em favor de idosos, gestantes, pessoas com deficiência e demais grupos protegidos por legislação específica.

Art. 4º. A comprovação da condição de pessoa com fibromialgia será realizada mediante apresentação de:

- I. laudo médico emitido por profissional habilitado, contendo a identificação do paciente e a indicação da condição clínica; ou
- II. documento oficial que venha a ser instituído pelo Poder Executivo para fins de identificação.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá instituir cadastro municipal e/ou carteira de identificação da pessoa com fibromialgia, com a finalidade de facilitar o acesso ao atendimento prioritário previsto nesta Lei.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá promover campanhas de conscientização acerca da fibromialgia, visando à informação da população e à efetivação dos direitos previstos nesta Lei.

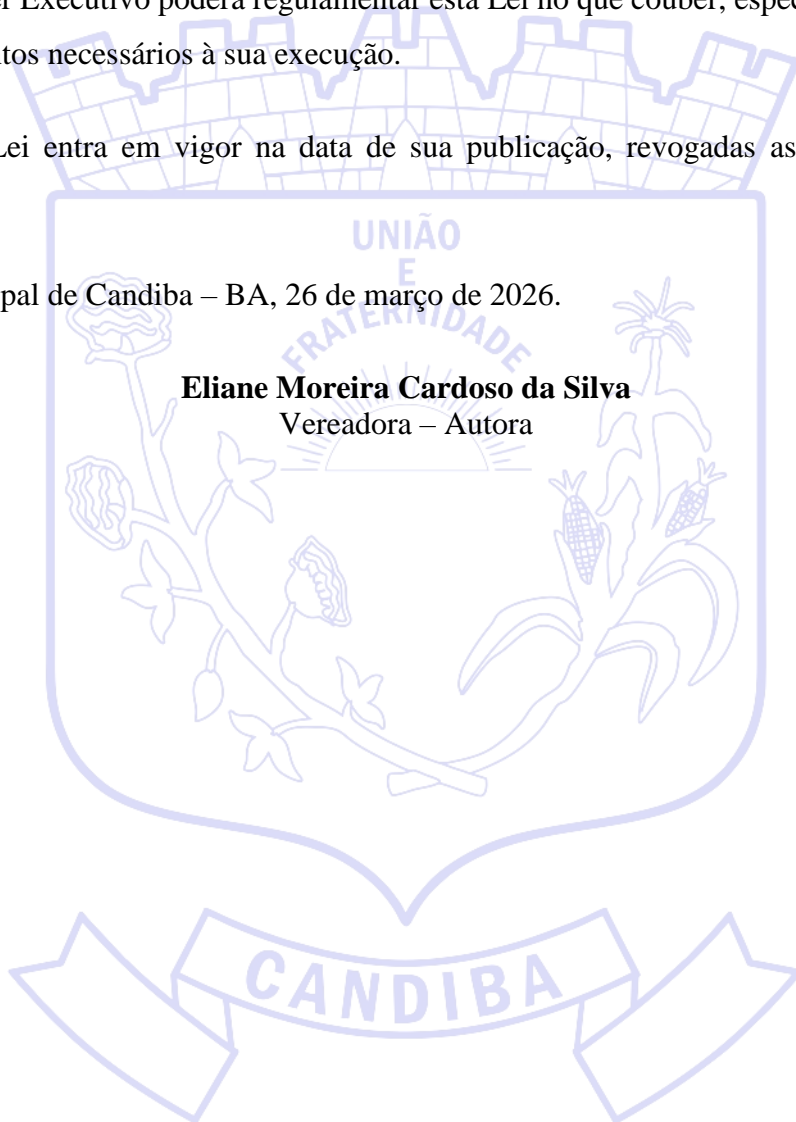
Art. 7º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação municipal aplicável, no âmbito do poder de polícia administrativa.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos necessários à sua execução.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Candiba – BA, 26 de março de 2026.

Eliane Moreira Cardoso da Silva
Vereadora – Autora



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo assegurar atendimento preferencial às pessoas acometidas por fibromialgia no Município de Candiba, promovendo maior inclusão, dignidade e respeito a esse grupo que enfrenta limitações decorrentes de uma condição de saúde crônica.

A fibromialgia é uma síndrome clínica caracterizada por dor generalizada, fadiga intensa, distúrbios do sono, além de alterações cognitivas e emocionais, impactando diretamente na qualidade de vida dos pacientes. Trata-se de uma condição reconhecida pela comunidade médica, que exige atenção especial do Poder Público.

Apesar de não ser visível, a doença impõe limitações significativas, justificando a adoção de políticas públicas que assegurem tratamento diferenciado, especialmente no acesso a serviços e atendimentos, reduzindo o sofrimento e promovendo maior equidade.

A medida proposta visa equiparar os portadores de fibromialgia a outros grupos já beneficiados por atendimento preferencial, como idosos, gestantes e pessoas com deficiência, garantindo-lhes condições mais dignas no cotidiano.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de medida de relevante interesse social e humanitário.

